



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e votação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 05 de 24 de abril de 2025**, que: **“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 28 DE MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido projeto visa ajustar dispositivos legais que tratam da anistia parcial de multas e remissão parcial de juros moratórios, estabelecendo a possibilidade de pagamento parcelado de débitos oriundos de tributos municipais, como impostos, taxas e contribuições de melhorias, em até 12 (doze) parcelas mensais ou débitos oriundos de dívidas de outras naturezas, que não seja tributária, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sem a incidência de juros e correção monetária.

Com essa medida, buscamos incentivar a regularização fiscal dos contribuintes, oferecendo condições mais acessíveis e justas, além de contribuir para o aumento da arrecadação municipal sem onerar de forma excessiva o cidadão. A iniciativa também se insere no conjunto de ações que visam fortalecer a justiça fiscal e promover o equilíbrio financeiro da administração pública.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e colaboração dos nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, dada sua relevância e interesse público.

Atenciosamente,


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 129, DE 28 DE
MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 129, de 28 de março de 2025, que passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I – (...)

II – Parceladamente, com anistia de 50% (cinquenta por cento) de multa e remissão de 50% (cinquenta por cento) de juros moratórios, sem a incidência de juros e correção monetária nas parcelas, conforme alíneas abaixo:

a) (...).

b) (...).

§ 1º. (...).

§ 2º. (...).

§ 3º. (...)”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo se necessário, ser regulamentado por Decreto.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 24 de abril de 2025.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal